

DECRETO Nº 624/2005

Regulamenta o art. 69 da Lei nº 2.140/71, que dispõe sobre o registro de ponto dos servidores públicos da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 69 da Lei nº 2.140, de 26/07/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta, como método oficial de registro de frequência dos servidores públicos municipais lotados no Centro Administrativo “Jornalista Ataliba Guaritá Neto”, o ponto eletrônico.

Parágrafo Único - Fica extinto o registro feito através de Folha de Ponto.

Art. 2º - Os demais servidores públicos municipais da Administração Direta, prestando serviços em outros locais, que não o mencionado no “caput” do art. 1º, terão sua frequência registrada por meio eletrônico gradativamente, na medida da implantação da estrutura exigida.

Parágrafo Único - As Autarquias e Fundações do Município implementarão as medidas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições contidas na Instrução Normativa SAD nº 002/2005.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de Agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de Agosto de 2.005

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Alves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click “print”, select the “Broadgun pdfMachine printer” and that’s it! Get yours now!